

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA PREVENTIVO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO AO IDOSO, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE		
Autor:	100083 - ANISIA LEITAO AGUIAR		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	02/05/2024 14:07:11	Data da assinatura:	02/05/2024 17:28:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
02/05/2024

***INSTITUI O PROGRAMA PREVENTIVO DE
ATENDIMENTO PSICOLÓGICO AO IDOSO, NO
ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADUAL
DO CEARÁ.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preventivo de Atendimento Psicológico ao Idoso no âmbito das unidades da rede de saúde estadual do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade promover o bem-estar emocional, mental e social dos idosos, auxiliando-os na superação dos desafios relacionados ao envelhecimento, resguardando o idoso da queda cognitiva e de problemas de saúde mental.

Art. 2º. O programa acontecerá de forma continuada, promovendo acompanhamento psicológico a idosos institucionalizados e não institucionalizados, como forma de prevenção de enfermidades de cunho psíquico e emocional decorrentes das especificidades dessa fase da vida que possam evoluir, inclusive, para doenças físicas.

Art. 3º. O Programa tem como diretrizes:

I. o atendimento preventivo e terapêutico de psicologia a idosos institucionalizados ou não, nas unidades de saúde do Estado;

II. auxiliar na compreensão dos desafios associados ao processo de envelhecimento;

III. colaborar com a socialização do idoso como meio de manter a vitalidade do idoso;

IV. ajudar os idosos a lidar de forma mais efetiva com alguns desafios do dia a dia de modo a reduzir a incidência de queda cognitiva e de problemas de saúde mental;

V. ajudar nos processos de luto comuns nessa fase da vida, inclusive àqueles relativos às perdas de papéis sociais e suas autonomias;

VI. o combate às perdas cognitivas e auxiliar no convívio com aflições emocionais e pessoais ou interpessoais;

VII. assegurar o encaminhamento para avaliação psiquiátrica quando apropriado, em complemento ao suporte psicológico, garantindo assim uma abordagem abrangente da saúde mental.

Art. 4º. O Estado, por meio dos serviços públicos de saúde e serviços privados, contratados ou conveniados, que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, propiciará ações específicas que assegurem a prevenção, a detecção e o tratamento de doenças psíquicas e emocionais nas pessoas da terceira idade.

Art. 5º. Fica o Estado, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgão e entidades públicas, e com a iniciativa privada, para a implementação e o desenvolvimento do Programa de Preventivo de Atendimento Psicológico ao Idoso, cuja atuação dar-se-á por meio de diversos equipamentos da Saúde estadual, tais como:

I. Unidades de Pronto Atendimento;

II. Hospitais da Rede Sesa;

III. Casas de Serviços Especializados.

.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta tem por finalidade promover o bem-estar emocional, mental e social dos idosos a partir de atendimento gratuito de profissionais da Psicologia, auxiliando-os na superação dos desafios relacionados ao envelhecimento, resguardando a pessoa da terceira idade da queda cognitiva e de problemas de saúde mental e emocional.

O crescimento demográfico da população idosa no Brasil é um fenômeno de importância significativa, demandando atenção tanto da sociedade quanto das autoridades estatais., pois, tem repercussões significativas nos âmbitos sociodemográfico, epidemiológico e financeiro. Segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2023, a população idosa já representava mais de 10% (dez por cento) da população, ultrapassando os 22 milhões de brasileiros.

Anteriormente caracterizado por altas taxas de natalidade e mortalidade infantil, o país agora enfrenta uma queda na taxa de natalidade, um aumento na expectativa de vida e uma redução marcante na mortalidade infantil. Essas mudanças têm gerado um novo desafio: garantir qualidade de vida para os aproximadamente 22 milhões de idosos no país e de futuros idosos.

Desse modo, nosso Projeto visa ampliar a compreensão sobre o processo de envelhecimento e as especificidades relativas ao adoecimento nessa fase da vida, amparando o idoso e lhe propiciando qualidade de vida e recursos internos para esse enfrentamento.

Ressalte-se, ainda, que segundo os profissionais da Psicologia, a Depressão é a principal demanda entre os idosos e apresenta-se, principalmente, por sintomas corporais, podendo provocar lentificação do raciocínio, perdas de memória, insônia, instabilidade no humor (como irritação) e grande reatividade emocional a situações rotineiras (Caroli & Zavarize, 2016).

Considerando esses elementos, reputamos imprescindível o acompanhamento psicológico de todo idoso como parte integrante do acompanhamento gerontológico da pessoa de terceira idade.

Assim, considerando a importância do tema e da política proposta, apresentamos o presente Projeto de Lei e solicitamos o apoio de todos os nobres colegas para sua aprovação.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)